



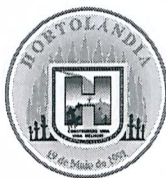
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 189/2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DETENTORA: S.F.M. RODRIGUES EIRELI-EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7274/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n° 71/2019

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° **67.995.027/0001-32**, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° **13.843.145/0001-04**, neste ato representado pela **Secretária Municipal Interina de Saúde, Sra. Mary Guiomar Almeida Rocha**, brasileira, casada, Gestora Pública, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n° 4.764.855-41-SSP/BA, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 933.899.495-34, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **S. F. M. RODRIGUES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Acácio Gomes, n°. 356, sala 02, Bairro Jardim Santa Virginia, no Município de Taquarituba, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n°. 32.908.549/0001-75, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 685.039.250.114, neste ato representado por seu procurador **Sr. Marcos Francisco de Oliveira Junior**, brasileiro, casado, representante comercial, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 34.862.598-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (C.P.F./M.F.) sob n°. 368.228.218-13, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 7274/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços para a**



"Contratação de empresa especializada em serviços de confecção de formulários/ receituários utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro der Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de **R\$2.181.940,00** (dois milhões cento e oitenta e um mil novecentos e quarenta reais) conforme quadro abaixo:

LOTE 1 - Etiquetas					
ITEM	QT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO IMPRESSO	Preço Unit.	Preço Total
1	5000	UNID.	ADESIVO FORMATO 100X80MM, 1X0 COR, FACA ESPECIAL, 10 ARTES	0,45	2.250,00
2	5000	UNID.	ADESIVO FORMATO 100X80MM, 4X0 COR, FACA ESPECIAL, 10 ARTES	067	3.350,00
3	10000	UNID.	ADESIVO FORMATO 100 X 150MM, 1X0 COR,CORTE RETO,20 ARTES	0,89	8.900,00
4	10000	UNID.	ADESIVO FORMATO 100 X 150MM, 4X0 COR,CORTE RETO,20 ARTES	1,19	11.900,00
5	15000	UNID.	ADESIVO FORMATO 160 X 210MM, 1X0 COR,CORTE RETO, 15 ARTES	1,53	22.950,00
6	15000	UNID.	ADESIVO FORMATO 160 X 210MM, 4X0 COR,CORTE RETO, 15 ARTES	2,10	31.500,00
7	10000	UNID.	ADESIVO FORMATO 210 X 290MM, 1X0 COR, FACA ESPECIAL, 10 ARTES	2,66	26.600,00
8	10000	UNID.	ADESIVO FORMATO 210 X 290MM, 4X0 COR, FACA ESPECIAL, 10 ARTES	2,78	27.800,00
					135.250,00

Secretaria de Administração - Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: admcompras@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

NBM



LOTE 2 - Blocos					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO IMPRESSO	Preço Unit.	Preço Total
1	1000	BLOCO	IMPRESSO EM PAPEL 54G, EM 1X0 COR, FORMATO 210X297MM, BLOCO 50X2 VIA. AUTOCOPIATIVO - 100 ARTES.	30,50	30.500,00
2	1000	BLOCO	IMPRESSO EM PAPEL 54G, EM 4X0 COR, FORMATO 210X297MM, BLOCO 50X2 VIA. AUTOCOPIATIVO - 100 ARTES.	29,11	29.110,00
3	1000	BLOCO	IMPRESSO EM PAPEL 54G, EM 1X0 COR, FORMATO 210X150MM, BLOCO 50X2 VIA. AUTOCOPIATIVO - 100 ARTES.	24,99	24.990,00
4	1000	BLOCO	IMPRESSO EM PAPEL 54G, EM 4X0 COR, FORMATO 210X150MM, BLOCO 50X2 VIA. AUTOCOPIATIVO - 100 ARTES.	32,45	32.450,00
5	1000	BLOCO	IMPRESSO EM OFF-SET 75G, EM 1X0 COR, FORMATO 210X297MM, BLOCO 50X2 VIAS, CARBONO ONE TIME. 100 ARTES.	31,31	31.310,00
6	1000	BLOCO	IMPRESSO EM OFF-SET 75G, EM 4X0 COR, FORMATO 210X297MM, BLOCO 50X2 VIAS, CARBONO ONE TIME. 100 ARTES.	33,33	33.330,00
7	1000	BLOCO	IMPRESSO EM OFF-SET 75G, EM 1X0 COR, FORMATO 210X150MM, BLOCO 50X2 VIAS, CARBONO ONE TIME. 100 ARTES.	17,30	17.300,00
8	1000	BLOCO	IMPRESSO EM OFF-SET 75G, EM 4X0 COR, FORMATO 210X150MM, BLOCO 50X2 VIAS, CARBONO ONE TIME. 100 ARTES.	25,06	25.060,00
9	5000	BLOCO	IMPRESSO EM OFF-SET 75G, EM 1X0 COR, FORMATO 210X297 MM, BLOCO 100X1 VIA. 200 ARTES.	19,19	95.950,00
10	5000	BLOCO	IMPRESSO EM OFF-SET 75G, EM 1X1COR, FORMATO 210X297 MM, BLOCO 100X1 VIA. 200 ARTES.	21,61	108.050,00
11	5000	BLOCO	IMPRESSO EM OFF-SET 75G, EM 4X0 COR, FORMATO 210X297 MM, BLOCO 100X1 VIA. 200 ARTES.	27,39	136.950,00
12	5000	BLOCO	IMPRESSO EM OFF-SET 75G, EM 4X4 COR, FORMATO 210X297 MM, BLOCO 100X1 VIA. 200 ARTES.	30,73	153.650,00
13	5000	BLOCO	IMPRESSO EM OFF-SET 75G, EM 1X0 COR, FORMATO 210X150 MM, BLOCO 100X1 VIA. 200 ARTES.	16,63	83.150,00
14	5000	BLOCO	IMPRESSO EM OFF-SET 75G, EM 1X1COR, FORMATO 210X150 MM, BLOCO 100X1 VIA. 200 ARTES.	19,37	96.850,00



15	5000	BLOCO	IMPRESSO EM OFF-SET 75G, EM 4X0 COR, FORMATO 210X150 MM, BLOCO 100X1 VIA. 200 ARTES.	18,24	91.200,00
16	5000	BLOCO	IMPRESSO EM OFF-SET 75G, EM 4X4 COR, FORMATO 210X150 MM, BLOCO 100X1 VIA. 200 ARTES.	21,00	105.000,00
17	10000	BLOCO	IMPRESSO EM OFF-SET 75G, EM 1X0 COR, FORMATO 210X100 MM, BLOCO 100X1 VIA. 200 ARTES.	18,60	186.000,00
18	10000	BLOCO	IMPRESSO EM OFF-SET 75G, EM 1X1COR, FORMATO 210X100 MM, BLOCO 100X1 VIA. 200 ARTES.	18,05	180.500,00
19	10000	BLOCO	IMPRESSO EM OFF-SET 75G, EM 4X0 COR, FORMATO 210X100 MM, BLOCO 100X1 VIA. 200 ARTES.	19,34	193.400,00
20	10000	BLOCO	IMPRESSO EM OFF-SET 75G, EM 4X4 COR, FORMATO 210X100 MM, BLOCO 100X1 VIA. 200 ARTES.	20,81	208.100,00
21	1000	BLOCO	IMPRESSO EM SUPER-BOND AZUL 75G, EM 1X0 COR, FORMATO 245X950MM, BLOCO 50X1 VIA. 20 ARTES.	13,23	13.230,00
22	1000	BLOCO	IMPRESSO EM SUPER-BOND AZUL 75G, EM 4X0 COR, FORMATO 245X950MM, BLOCO 50X1 VIA. 20 ARTES.	17,61	17.610,00
					1.893.690,00
LOTE 3 - Cartão					
ITEM	QT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO IMPRESSO	Preço Unit.	Preço Total
1	20000	UNID.	CARTÃO 210X297 MM - CARTOLINA 240G BRANCA IMPRESSA 1X0COR, 20 ARTES	0,83	16.600,00
2	20000	UNID.	CARTÃO 210X297 MM - CARTOLINA 240G BRANCA IMPRESSA 1X1COR, 20 ARTES	1,08	21.600,00
3	20000	UNID.	CARTÃO 210X297 MM - CARTOLINA 240G BRANCA IMPRESSA 4X0COR, 20 ARTES	1,25	25.000,00
4	20000	UNID.	CARTÃO 210X297 MM - CARTOLINA 240G BRANCA IMPRESSA 4X4COR, 20 ARTES	1,58	31.600,00
5	10000	UNID.	CARTÃO 210X150 MM - CARTOLINA 240G BRANCA IMPRESSA 1X0COR, 10 ARTES	0,47	4.700,00

Secretaria de Administração - Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: admcompras@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br NBM



6	10000	UNID.	CARTÃO 210X150 MM - CARTOLINA 240G BRANCA IMPRESSA 1X1COR, 10 ARTES	0,65	6.500,00
7	10000	UNID.	CARTÃO 210X150 MM - CARTOLINA 240G BRANCA IMPRESSA 4X0COR, 10 ARTES	0,74	7.400,00
8	10000	UNID.	CARTÃO 210X150 MM - CARTOLINA 240G BRANCA IMPRESSA 4X4COR, 10 ARTES	0,91	9.100,00
9	5000	UNID.	CARTÃO 100X150 MM - CARTOLINA 240G BRANCA IMPRESSA 1X0COR, 5 ARTES	0,27	1.350,00
10	5000	UNID.	CARTÃO 100X150 MM - CARTOLINA 240G BRANCA IMPRESSA 1X1COR, 5 ARTES	0,37	1.850,00
11	5000	UNID.	CARTÃO 100X150 MM - CARTOLINA 240G BRANCA IMPRESSA 4X0COR, 5 ARTES	0,50	2.500,00
12	5 000	UNID.	CARTÃO 100X150 MM - CARTOLINA 240G BRANCA IMPRESSA 4X4COR, 5 ARTES	0,60	3.000,00
13	20000	UNID.	CARTÃO 120X80 MM - CARTOLINA 240G BRANCA IMPRESSA 1X0COR, 20 ARTES	0,17	3.400,00
14	20000	UNID.	CARTÃO 120X80 MM - CARTOLINA 240G BRANCA IMPRESSA 1X1COR, 20 ARTES	0,19	3.800,00
15	20000	UNID.	CARTÃO 120X80 MM - CARTOLINA 240G BRANCA IMPRESSA 4X0COR, 20 ARTES	0,32	6.400,00
16	20000	UNID.	CARTÃO 120X80 MM - CARTOLINA 240G BRANCA IMPRESSA 4X4COR, 20 ARTES	0,41	8.200,00
					153.000,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária de número



02.35.04.10.3010206.2050.3.3.90.39.00 - Ficha 563 - Fonte 05 -
Aplicação 300-0001 CONVÊNIO PSB

02.35.04.10.3010206.2442.3.3.90.39.00 - Ficha 574 - Fonte 02 -
Aplicação 310-0083 CONVÊNIO PSB ESTADUAL

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência do presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preços, por força da legislação vigente.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1. A(s) **DETENTORA** (s), quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá(ão) as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá(ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o Fundo Municipal de Saúde, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.



6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{100}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado,



segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Efetuar as entregas dos materiais, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº. 200, São Bento, Hortolândia - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 as 16:30 horas, nas quantidades especificadas nas competentes Ordens de Fornecimento, dentro de prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

8.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.

8.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.4. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega.

8.5. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

8.6. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

8.7. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde.

8.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços.

8.9. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



8.10. Na execução da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato Público, a detentora deverá cumprir fielmente às condições contidas no Memorial Descritivo, que é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário.

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) detentora (s), através de servidor especialmente designado.

9.4. Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018, e demais normas pertinentes.

11.2. A (s) **DETENTORA (S)** que não cumprir (em) integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de



Hortolândia:

a) para a **DETENTORA** de ata, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a **DETENTORA** será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **DETENTORA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

11.5. As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018.

11.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Secretaria de Administração - Departamento de Suprimentos

Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472
Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: admcompras@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

NBM



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **DETENTORA**;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;

c) a subcontratação ou cessão da ata;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;

e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL



13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

13.4. Os eventuais contratos resultantes da presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 29 de outubro de 2019.

Mary Guiomar de Almeida Rocha
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Marcos Francisco de Oliveira Junior
S. F. M. RODRIGUES EIRELI